



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026



12/01/2026 14:05

PROAD TRT22 Nº 5143/2025

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, neste ato representado pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria DGA TRT 22ª nº 806/2025, torna público que realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, e exigências estabelecidas neste Edital.

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS: Os documentos para o credenciamento devem ser encaminhados à Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: credenciamento@trt22.jus.br.

1 OBJETO

1.1 Contratação de clínicas especializadas em vacinação para o fornecimento e aplicação das vacinas VPC20 (Vacina Pneumocócica Conjugada 20-valente) e Meningocócica ACWY, por meio de credenciamento, para magistrados e servidores ativos e inativos do TRT 22ª, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento.

1.2 O edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico do TRT22 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com a exigência do art. 8º, caput, do Decreto nº 11.878/2024.

1.2.1 No prazo de 30 dias contados da publicação do Edital, ou seja, **até 12/02/2026**, caso nenhum interessado tenha encaminhado os documentos para o credenciamento, o presente Edital poderá ser revogado.

1.3 A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do TRT da 22ª Região e da empresa credenciada, estão indicados nos Anexos deste Edital.

2 PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.1 Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.

2.2 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar.

2.3 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências deste edital.

2.3.1 A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

2.4 Os interessados deverão solicitar o credenciamento mediante preenchimento do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, **em conformidade com o modelo disponível no Anexo II deste Edital**, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, acompanhado dos seguintes documentos:

2.4.1 em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

2.4.2 em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

2.5 O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO deverá ser encaminhado à Comissão de Contratação do TRT22, com os documentos de habilitação, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: credenciamento@trt22.jus.br.

2.6 Não poderão participar deste Credenciamento:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 pessoas jurídicas que se encontrem sob falência ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 2.6.3 pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 2.6.4 pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 2.6.5 pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.6.6 pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;
- 2.6.7 pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.6.8 pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a administração pública federal;
- 2.6.9 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.10 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou termo equivalente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.7 A participação neste credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

3 HABILITAÇÃO

- 3.1 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação do TRT22 com o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO descrito no subitem 2.4, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: credenciamento@trt22.jus.br.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto deste procedimento, para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), são os que seguem:

3.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, se empresário individual;

3.3.3 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, se Microempreendedor individual – MEI;

3.3.4 inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

3.3.5 Decreto de autorização para funcionamento no Brasil, se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País;

3.3.6 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade simples.

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada mediante a apresentação de:

3.4.1 Licença para realização da atividade, conforme previsão contida no art. 4º da 3.4.2 Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, a qual dispõe: “O estabelecimento que realiza o serviço de vacinação deve estar devidamente licenciado para a atividade pela autoridade sanitária competente”;

3.4.3 Declaração formal da disponibilidade de pessoal legalmente habilitado para desenvolver as atividades de vacinação, conforme dispõe o art. 8º da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, acompanhada da relação explícita dos profissionais, com apresentação do registro no Conselho Profissional competente;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.4.4 Declaração formal da disponibilidade do Responsável Técnico pelo estabelecimento, assim como do seu substituto (art. 7º, da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA).

3.4.5 Comprovante de inscrição (com os dados atualizados) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme prevê o art. 5º, da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA;

3.4.6 Alvará da Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação do município de Teresina/PI;

3.4.7 Alvará de Localização e Funcionamento, de acordo com a legislação do município de Teresina/PI.

3.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA e ECONÔMICA:

3.5.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

3.5.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

3.5.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.5.4 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do Interessado.

3.6 DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

3.6.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.2 Declaração de que não se enquadra na vedação referida nas “Considerações Gerais” deste Termo (Declaração de não impedimento - ANEXO III do Edital);

3.6.3 Consulta aos cadastros mantidos pelo TCU (Licitantes Inidôneos), pelo CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e pelo Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas), sendo estas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

condições para a empresa e seu sócio majoritário/dirigentes. A referida consulta pode ser obtida, para a pessoa jurídica, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

3.6.4 Declaração de que atende as seguintes condições, em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT:

3.6.4.1 QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

3.6.4.2 QUE não foi condenada, a credenciada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

3.7 A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o não credenciamento do proponente.

3.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

3.9 O SICAF poderá substituir os documentos de habilitação abrangidos pelo referido Sistema. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados conforme subitem 3.1.

3.10 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.11 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4 ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação do TRT da 22ª Região.

4.2 Poderão ser realizadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

4.3 Após a análise dos documentos, a Comissão de Contratação do TRT22 decidirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação, motivadamente sobre o credenciamento das entidades interessadas formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das entidades credenciadas e das inabilitadas para o credenciamento.

4.4 A lista contendo a relação das credenciadas será divulgada e estará permanentemente disponível e atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do TRT22.

4.4.1 As interessadas que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação referida no *caput*, poderão requerer novo credenciamento e complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento.

4.5 A partir da data de divulgação de cada lista, iniciará o prazo de **3 (três) dias úteis** para interposição de recurso contra o resultado da habilitação para o credenciamento, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão de Contratação, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: credenciamento@trt22.jus.br.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.6 Encerrado o prazo estabelecido no item anterior e havendo interposição de recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.6.1 Não sendo reconsiderada a decisão, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente, para julgamento do recurso por decisão fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, com o posterior encaminhamento do resultado final para divulgação no sítio eletrônico do TRT22 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.7 O recurso interposto contra a decisão não terá efeito suspensivo ao procedimento de Credenciamento.

5 HOMOLOGAÇÃO

5.1 Os procedimentos adotados pela Comissão de Contratação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

6 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO

6.1 A apresentação da documentação não assegura ao participante o efetivo credenciamento pelo TRT22.

6.2 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12(**doze**) meses contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP.

6.3 O Termo de Credenciamento, cuja minuta (Anexo V) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre o TRT22 e a Empresa, mediante assinatura eletrônica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação formal do TRT22, prorrogável uma única vez por igual período.

7 DESCRENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento possui caráter precário, podendo a Empresa, a qualquer momento até a assinatura do Termo de Credenciamento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.1.1 A Empresa que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Comissão de Contratação do TRT22, por meio do endereço eletrônico:

credenciamento@trt22.jus.br.

7.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e/ou das obrigações dos contratos ou documentos equivalentes celebrados poderá acarretar o descredenciamento da empresa credenciada, sem prejuízo da aplicação das sanções eventualmente cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Fica facultada à empresa credenciada a apresentação de defesa escrita, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As regras para as sanções estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço: credenciamento@trt22.jus.br.

9.2 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no sítio do TRT22 e no PNCP.

9.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

9.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio do TRT22 no prazo estabelecido no item 9.2.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.1 As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta do Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0052, Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 339030 – Material de consumo – Subelemento – 09 – Material farmacológico.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da empresa, esta deverá comunicar previamente por escrito ao TRT22, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) empresa(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

11.2 Os prazos previstos neste Edital e nos Termos de Credenciamento dele decorrentes serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as disposições do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando disposto de forma diversa no presente Edital.

11.3 O TRT22 poderá revogar este edital de credenciamento por razões de interesse público, na forma do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.4 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

11.5 A empresa deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

11.6 Na hipótese de descumprimento do item acima, a credenciada notificará a empresa para, no prazo de até 60 dias, restaurar as condições de habilitação.

11.7 Findo o prazo previsto no item anterior, o TRT22 descredenciará a empresa que permanecer em situação irregular, observada o devido processo administrativo, abrindo-se, em seguida, prazo para que os beneficiários façam opção por outra empresa credenciada, que será sempre o mais célere possível.

11.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo TRT22, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.9 Os participantes do credenciamento obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

11.10 As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

11.11 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos por intermédio da Comissão de Contratação do TRT22, exclusivamente pelo e-mail: credenciamento@trt22.jus.br.

11.12 Este procedimento poderá ser acompanhado pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e pelos portais www.trt22.jus.br e www.gov.br/compras, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do Credenciamento.

11.13 São partes integrantes deste Edital:

11.13.1 Anexo I – Termo de Referência e anexos;

11.13.2 Anexo II - Pedido de Credenciamento;

11.13.3 Anexo III – Declaração de não impedimento;

11.13.4. Anexo IV – Tabela de Remuneração dos serviços prestados;

11.13.5. Anexo V – Termo de Credenciamento;

11.13.6. Anexo VI – Termo de Confidencialidade;

11.13.4 Anexo VII – Modelo de Declaração.

Teresina, 12 de janeiro de 2026

Documento assinado eletronicamente

DANILO CARVALHO FRANCO PEREIRA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Diretor-Geral de Administração





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de clínicas especializadas em vacinação para o fornecimento e aplicação das vacinas VPC20 (Vacina Pneumocócica Conjugada 20-valente) e Meningocócica ACWY, por meio de credenciamento, para magistrados e servidores ativos e inativos do TRT 22ª, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento.
- 1.2. Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	<p>Fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da Vacina VPC20 (Vacina Pneumocócica Conjugada 20-valente), para magistrados e servidores ativos e inativos.</p> <p>Especificações da vacina Pneumo 20:</p> <ul style="list-style-type: none">Composição: cada dose de 0,5 mL contém polissacarídeos capsulares purificados de 20 sorotipos distintos de <i>Streptococcus pneumoniae</i>, conjugados a uma proteína transportadora (CRM197 – proteína mutante da toxina diftérica, não tóxica).Sorotipos contemplados: 1, 3, 4, 5, 6A, 6B, 7F, 8, 9V, 10A, 11A, 12F, 14, 15B, 18C, 19A, 19F, 22F, 23F e 33F. <p>OBSERVAÇÃO: O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO NA(S) SALA(S) DE VACINAÇÃO DA(S) CREDENCIADA(S) NA CIDADE DE TERESINA/PI</p>	Unidade	80





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

02	Fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da Vacina meningocócica conjugada ACWY, para magistrados e servidores ativos e inativos. Especificações da Vacina meningocócica conjugada ACWY: <ul style="list-style-type: none">• Composição: cada dose contém polisacarídeos capsulares purificados dos sorogrupos A, C, W e Y de Neisseria meningitidis, conjugados a uma proteína transportadora (toxóide diftérico ou CRM197).• Via de administração: intramuscular (IM), preferencialmente na região do músculo deltoide.• OBSERVAÇÃO: O SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO NA(S) SALA(S) DE VACINAÇÃO DA(S) CREDENCIADA(S) NA CIDADE DE TERESINA/PI	Unidade	435
-----------	--	----------------	------------

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A demanda não está prevista no Plano de Gestão de Contratações de 2025.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da presente contratação faz parte dos estudos técnicos preliminares constantes nos seguintes documentos:

3.1.1 Documento de Formalização da Demanda;

3.1.2 Estudos Preliminares;

3.1.3 Mapa de Riscos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Credenciamento de empresas especializadas em prestação de serviços de fornecimento e aplicação (gesto vacinal) das vacinas VPC20 (Vacina Pneumocócica Conjugada 20-valente) e Vacina meningocócica conju-





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
gada ACWY.

- 4.2. Considerando os critérios de limitação orçamentária e as recomendações de caráter técnico-assistencial, a equipe médica e de enfermagem deste Tribunal definiram os públicos-alvo específicos para cada um dos imunizantes contemplados no presente credenciamento, de modo a direcionar a aplicação conforme maior benefício clínico esperado para cada faixa etária, bem como assegurar o uso racional dos recursos disponíveis. Nesse sentido:
- 4.2.1. A **vacina VPC20 (Vacina Pneumocócica Conjugada 20-valente)** será destinada exclusivamente aos **servidores e magistrados com 60 (sessenta) anos de idade ou mais**, faixa etária na qual há maior risco de complicações decorrentes de infecções pneumocócicas invasivas, bem como maior benefício clínico comprovado na imunização preventiva;
- 4.2.2. A **vacina meningocócica conjugada ACWY** será destinada aos **servidores e magistrados com idade inferior a 60 (sessenta) anos**, tendo em vista a relevância da proteção contra sorogrupos meningocócicos de maior circulação e potencial de gravidade, aliada ao menor risco de eventos adversos e à melhor resposta imunológica nessa faixa etária.
- 4.2.3. Essa estratificação etária objetiva garantir que os imunizantes sejam aplicados de forma direcionada, eficiente e equitativa, atendendo aos princípios da racionalidade técnica, da economia e da proteção integral à saúde dos servidores e magistrados deste Tribunal, respeitados os quantitativos previamente fixados para cada vacina.
- 4.3. O credenciamento mostra-se o mais adequado à natureza do objeto, pois possibilita:
- 4.3.1. A participação de diversas clínicas especializadas, garantindo maior alcance e competitividade, permitindo a participação de diversos prestadores regularmente habilitados e registrados na ANVISA;





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 4.3.2. A execução descentralizada e célere da imunização, assegurando que o Tribunal possa contar com mais de um prestador apto a realizar o serviço, o que reduz riscos de desabastecimento;
- 4.3.3. Maior eficiência administrativa e segurança na contratação, com redução de riscos decorrentes da centralização em um único fornecedor;
- 4.3.4. Especialização técnica, já que a aplicação das vacinas deve seguir protocolos sanitários rígidos, garantindo segurança e rastreabilidade.
- 4.3.5. O credenciamento permite que os servidores sejam atendidos de forma quase imediata, sem a necessidade de aguardar todo o trâmite de uma licitação (elaboração de edital, publicação, prazos recursais e homologação), o que pode atrasar a aplicação e reduzir a eficácia da ação preventiva.
- 4.3.6. Redução de riscos com prazos de validade e perdas: As clínicas credenciadas fornecem as vacinas já prontas para aplicação, com controle de estoque e validade sob sua responsabilidade, eliminando o risco de perdas por vencimento e reduzindo a necessidade de armazenagem no tribunal.
- 4.3.7. Garantia de cadeia de frio e qualidade dos imunizantes: As clínicas são responsáveis por manter a cadeia de frio até o momento da aplicação, assegurando a eficácia e a segurança das doses, sem necessidade de estrutura logística própria do tribunal para transporte e conservação.
- 4.3.8. Menor risco jurídico e administrativo: O credenciamento transfere às clínicas a responsabilidade técnica e sanitária pelo fornecimento dos imunizantes, reduzindo a exposição do tribunal a riscos sanitários, autuações da vigilância e eventuais demandas judiciais decorrentes de falhas na conservação das vacinas.
- 4.3.9. Otimização de recursos humanos: A equipe de enfermagem do tribunal pode concentrar-se em suas atividades rotineiras, atu-





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ando apenas no registro e acompanhamento dos vacinados, sem necessidade de dedicar tempo a processos de recebimento, checagem, fracionamento e preparo das doses.

4.3.10. Competitividade nos preços e controle de custos: O credenciamento, ao permitir que diversas clínicas participem e ofereçam valores previamente definidos por tabela, tende a resultar em preços competitivos (inclusive abaixo dos praticados no mercado tradicional), garantindo economicidade e previsibilidade orçamentária.

4.3.11. Redução de custos logísticos: as clínicas credenciadas poderão oferecer o serviço em diferentes localidades, otimizando o acesso dos beneficiários;

4.3.12. Economicidade: o pagamento ocorrerá apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando custos desnecessários.

4.3.13. Maior flexibilidade de atendimento: Com clínicas credenciadas, é possível programar ações conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária, evitando a aquisição de um volume fixo de doses que podem não ser integralmente utilizadas.

4.4. As vacinas VPC20(Vacina Pneumocócica Conjugada 20-valente) e Meningite ACWY, as seguintes características:

4.4.1. Especificações **da vacina VPC20(Vacina Pneumocócica Conjugada 20-valente):**

- I. Apresentação: suspensão injetável, pronta para uso, em seringa preenchida de dose única contendo 0,5 mL.
- II. Embalagem: caixa com 1 (uma) ou 10 (dez) seringas.
- III. Composição: cada dose de 0,5 mL contém polissacarídeos capsulares purificados de 20 sorotipos distintos de *Streptococcus pneumoniae*, conjugados a uma proteína transportadora (CRM197 – proteína mutante da toxina diftérica, não tóxica).
- IV. Sorotipos contemplados: 1, 3, 4, 5, 6A, 6B, 7F, 8, 9V, 10A, 11A, 12F, 14, 15B, 18C, 19A, 19F, 22F, 23F e 33F.

4.4.2. Especificações da **Vacina meningocócica conjugada ACWY:**





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- I. Apresentação: suspensão injetável em dose única de 0,5 mL.
 - II. Formato: seringa preenchida ou frasco-ampola (monodose), pronta para uso.
 - III. Embalagem: caixa com 1 (uma) ou 10 (dez) unidades.
 - IV. Composição: cada dose contém polissacarídeos capsulares purificados dos sorogrupos A, C, W e Y de *Neisseria meningitidis*, conjugados a uma proteína transportadora (toxóide diftérico ou CRM197).
- 4.5. Via de administração: intramuscular (IM), preferencialmente na região do músculo deltoide.
- 4.6. A vacinação será realizada nas salas de vacinas das empresas CREDENCIADAS na Cidade de Teresina/PI.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) estar ciente(s) de que os serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido pela RDC ANVISA nº 197/2017.
- 5.2. A(s) CREDENCIADA(S), na aplicação da vacina, deverão observar a Instrução Normativa ANVISA Nº 330/2024, que dispõe sobre a composição das vacinas VPC20(Vacina Pneumocócica Conjugada 20-valente) e Vacina meningocócica conjugada ACWY.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade, nos termos do art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/21, contemplando:
 - I. Descarte ambientalmente adequado de resíduos perfurocortantes e correlatos, conforme RDC/ANVISA nº 222/2018;
 - II. Utilização de insumos e embalagens recicláveis ou de baixo impacto ambiental, sempre que possível;
 - III. Manutenção da cadeia de frio com eficiência energética;
 - IV. Comprovação de que a clínica adota protocolos de gestão ambiental e logística reversa de resíduos;
 - V. Promoção da saúde ocupacional e prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.1. Prazos e Condições:

- 7.1.1. O serviço deverá ser realizado na(s) sala(s) de vacina da(s) CREDENCIADA(S) na Cidade de Teresina/PI.
- 7.1.2. O credenciamento terá vigência inicial de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 120(cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.
- 7.1.3. A(S) CREDENCIADA(S) deve(m) entrar em contato com a Divisão de Assistência Médica Psicológica e Odontológica - Dampo, após a assinatura do contrato, para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 7.1.4. Os serviços sob a responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S) são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.
- 7.1.5. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 7.1.6. Considerando o quantitativo limitado de doses disponíveis, bem como os critérios de fornecimento estabelecidos por faixa etária, o servidor deverá, previamente à aplicação da vacina, realizar registro junto à Divisão de Atenção à Saúde (Dampo), podendo fazê-lo de forma presencial, por e-mail institucional ou por mensagem via aplicativo WhatsApp corporativo do setor;
- 7.1.7. Após o registro, a Dampo emitirá um voucher/autorização nominal, que habilitará o servidor a realizar a aplicação da vacina na clínica credenciada;
- 7.1.8. A aplicação do imunizante somente será realizada pela clínica mediante apresentação do voucher emitido pela Dampo no ato da vacinação, cabendo à própria Dampo o controle e a conferência





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

dos vouchers emitidos e utilizados;

7.1.9. A Dampo será responsável por manter controle do quantitativo de vouchers emitidos, de modo a evitar que não sejam excedidas as quantidades máximas de doses previstas no orçamento.

7.1.10. O servidor deverá procurar a clínica credenciada, em seu horário comercial, munido de documento de identificação e do voucher emitido pela Dampo, para aplicação do imunizante, **não ocorrendo qualquer pagamento direto pelo servidor.**

7.1.11. O pagamento dos imunizantes discriminados no presente Termo de Referência será realizado pela Administração diretamente à empresa contratada, observadas as regras de execução orçamentária e financeira vigentes

7.1.12. A contratada deverá realizar o cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), acessando o link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>, como condição indispensável para a contratação e o recebimento dos pagamentos.

7.1.13. A contratada deverá enviar, por meio do SIGEO-JT, a Nota Fiscal Mensal referente ao serviço realizado/produto fornecido, acompanhada da cópia do CNPJ, bem como de todos os documentos obrigatórios elencados no item 10.1.2. do Termo de Referência.

7.1.14. A contratada obriga-se a realizar e manter atualizado o seu auto-cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

7.1.15. A periodicidade para apresentação da Nota Fiscal será mensal, devendo a contratada encaminhar nota fiscal única consolidada relativa a todos os servidores que utilizaram o serviço no mês.

7.1.16. Os serviços contratados deverão ter início a partir da assinatura do contrato, inicialmente por um período de 12 meses.

7.2. Deveres e Responsabilidades do Tribunal:

7.2.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 7.2.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- 7.2.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 7.2.4. Efetuar os pagamentos devidos.

7.3. Deveres e Responsabilidades da Contratada:

- 7.3.1. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
- 7.3.2. Manter a documentação de contratação atualizada;
- 7.3.3. Fornecer o cartão de vacinação com o registro da vacina aplicada, obedecendo ao modelo único padronizado pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), onde deve constar, também, o número da licença sanitária e o lote de fabricação da cada vacina;
- 7.3.4. Observar as normas da ANVISA/FUNASA para a execução do serviço.
- 7.3.5. Dispor de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.
- 7.3.6. Dispor de alvará de licenciamento, emitido pela vigilância sanitária competente, para atividade de vacinação.
- 7.3.7. A atividade de vacinação deve ser realizada apenas por profissional(is) habilitado(s) para realização das atividades de vacinação, com o registro no Conselho Profissional competente.
- 7.3.8. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, salvo quando houver autorização prévia e expressa da Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21;
- 7.3.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.3.10. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.

7.3.11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

7.3.12. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

7.3.13. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Raimundo Moreira Ramos Neto	Pedro Soares de Sousa Neto	Dampo
Fiscal Técnico:	Pedro Soares de Sousa Neto		Dampo

8.2. Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato:

8.2.1. O gestor do contrato ficará responsável por:

8.2.1.1. Organizar a reunião inicial

8.2.1.2. Encaminhar alterações contratuais;

8.2.1.3. Controlar prazos e indicadores contratuais;





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.2.1.4. Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- 8.2.1.5. Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;
- 8.2.1.6. Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.
- 8.2.2. O fiscal técnico do contrato ficará responsável por:
 - 8.2.2.1. Participar da reunião inicial;
 - 8.2.2.2. Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
 - 8.2.2.3. Monitorar cumprimento de prazos contratuais;
 - 8.2.2.4. Atestar notas fiscais;
 - 8.2.2.5. Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
 - 8.2.2.6. Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
 - 8.2.2.7. Atestar se os requisitos técnicos da contratação foram atendidos;
 - 8.2.2.8. Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

8.3. Mecanismos Formais de Comunicação

- 8.3.1. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da(s) contratada(s), do gestor e fiscais do contrato.
- 8.3.2. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir: dampo@trt22.jus.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1. O objeto será recebido da seguinte forma:
 - 9.1.1. O pagamento dos imunizantes discriminados no presente Termo de Referência será realizado pela Administração diretamente à empresa contratada, observadas as regras de execução orçamentária e financeira vigentes.
 - 9.1.2. A contratada deverá realizar o cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), acessando o link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>, como condição indispensável para a contratação e o recebimento dos pagamentos.





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 9.1.3. A contratada deverá enviar, por meio do SIGEO-JT, a Nota Fiscal Mensal referente ao serviço realizado/produto fornecido, acompanhada da cópia do CNPJ, bem como de todos os documentos obrigatórios elencados no item 10.1.2. do Termo de Referência.
- 9.1.4. A contratada obriga-se a realizar e manter atualizado o seu auto-cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).
- 9.1.5. **A periodicidade para apresentação da Nota Fiscal será mensal, devendo a contratada encaminhar nota fiscal única consolidada relativa a todos os servidores que utilizaram o serviço no mês.**

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.1** Para fins de pagamento pelo Tribunal, a contratada deverá enviar, por meio do SIGEO-JT, a Nota Fiscal referente ao produto/serviço fornecido, a cópia do CNPJ e de todos os documentos obrigatórios elencados no item 10.1.2, bem como deverá juntar as informações da conta bancária (para depósito do pagamento) e as demais informações exigidas pelo SIGEO, de modo que o fiscal do contrato possa realizar o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetuar a sua liquidação.
- 10.1.2** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da nota fiscal, se comprovada à regularidade fiscal do credor mediante apresentação de certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10.1.3** O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO- JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento;
- 10.1.4** Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar;





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.1.5 O CONTRATANTE não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a entrega de material diferente das especificações e quantidades constantes na nota de empenho;

10.1.6 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar situação de regularização fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 229.285,50 (duzentos e vinte nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), discriminado da seguinte forma:

11.1.1 Vacina VPC20: 80 doses × R\$585,00 = R\$46.800,00

11.1.2 Vacina Meningocócica ACWY: 435 doses × R\$419,50 = R\$182.482,50;

11.2. O Tribunal pagará o valor de referência definido no Edital de Credenciamento por dose de vacina (fornecimento + gesto vacinal).

11.3. O valor referência previsto no Edital de Credenciamento é o preço máximo a ser executado, devendo a contratada comprometer-se a pagar o preço efetivamente praticado por ela no mercado, limitado ao valor unitário de referência.

11.4. A fiscalização do contrato poderá realizar diligências durante a execução do contrato para verificar o atendimento do requisito constante no item anterior.

11.5. O contrato observará reajuste anual de preços, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/21, com base no índice oficial setorial ou, na ausência, pelo IPCA/IBGE, aplicável após 12 (doze) meses da data da proposta.

12. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico
<input type="checkbox"/> Concorrência
<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação
<input checked="" type="checkbox"/> Outra: Credenciamento





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Hipóteses para utilização do Sistema de Registro de Preços:
<input type="checkbox"/> Necessidade de contratações permanentes ou frequentes devido às características objeto.
<input type="checkbox"/> É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de hora de serviço ou em regime de tarefa.
<input type="checkbox"/> É conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade.
<input type="checkbox"/> Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, devido à natureza do objeto.
Execução de obras e serviços de engenharia: <input type="checkbox"/> Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
<input checked="" type="checkbox"/> Não será utilizado Sistema de Registro de Preços.

Critério de Julgamento
<input type="checkbox"/> Menor preço por item
<input type="checkbox"/> Menor preço por grupo de itens
<input type="checkbox"/> Menor preço global
<input type="checkbox"/> Maior desconto
<input checked="" type="checkbox"/> Outro:

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão previstos no edital.
- 13.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 13.2.1. **Indicação de profissional(ais) habilitado(s)** para realização das atividades de vacinação, com apresentação do registro no Conselho Profissional competente.
 - 13.2.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
 - 13.2.3. Alvará de licenciamento, emitido pela vigilância sanitária compe-





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
tente, para atividade de vacinação.

14. SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do item 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no inciso II do item 14.2, calculada na forma do edital ou do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

- I – infrações leves: multa de até 2% do valor do contrato;
- II – infrações médias: multa de até 5% do valor do contrato;
- III – infrações graves: multa de até 10% do valor do contrato;
- IV – infrações gravíssimas, como fraude, subcontratação irregular sem autorização da Administração ou inexecução total do contrato: multa de até 20% do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

14.6. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

no âmbito da União, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 14.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Presidente do TRT 22.
- 14.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do referido item.
- 14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.11. A aplicação das sanções previstas anteriormente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.13. A penalidade aplicada deverá ser registrada no SICAF.
- 14.14. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/21.

Teresina (PI), 29 de Setembro de 2025.

Raimundo Moreira Ramos Neto
Chefe de Dampo
Pedro Soares de Sousa Neto
Técnico Judiciário





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

CREDENCIAMENTO Nº

DADOS DO PROPONENTE - PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Endereço Completo:		
Telefone:		
E-mail:		
ESPECIALIDADE DO CREDENCIAMENTO		
Serviços de Vacinação		
- Fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da Vacina VPC20 (Vacina Pneumocócica Conjugada 20-valente), para magistrados e servidores ativos e inativos		
- Fornecimento e aplicação (gesto vacinal) da Vacina meningocócica conjugada ACWY, para magistrados e servidores ativos e inativos		
ENDEREÇO COMERCIAL		
(Se for o caso, informar outros endereços de atendimento)		
Rua/Av.:		
Número:		
Bairro:		
Cidade/UF:		
CEP		
TELEFONE:		
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do banco:	nº:	Agência:
Conta corrente:		
DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)		
Nome:		
Cargo:		
RG:	CPF:	
Telefone:		
E-mail:		





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

O interessado abaixo identificado DECLARA que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da Comissão de Contratação do TRT22 encarregada do credenciamento.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO	
Razão Social da PJ:	CNPJ:
Nome do Representante Legal:	CPF:

(Local e data)

(Representante Legal)





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ANEXO IV - TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

VACINA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
Vacina VPC20 (Vacina Pneumocócica Conjugada 20-valente)	R\$ 585,00
Vacina meningocócica conjugada ACWY	R\$ 419,50





**JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº.../2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VACINAÇÃO

DADOS DO CREDENCIANTE	
Orgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	CNPJ: 03.458,141/0001-40
Endereço : Avenida João Vinte e Três, 1460, Noivos, Teresina/PI	Telefone:

DADOS DO CREDENCIADO	
CRENCIADO PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	E-mail:
Nome do Representante Legal da PJ:	
Nome social do Representante Legal da PJ (<i>se houver</i>):	
CPF do Representante Legal:	
ESPECIALIDADE DO CREDENCIAMENTO	
Serviços de Vacinação	
Endereço(s) Comercial(is)	
Rua/Av.: N°: Bairro:	
Cidade: UF: CEP:	
Telefone(s):	
Rua/Av.: N°: Bairro:	
Cidade: UF: CEP:	
Telefone(s):	
Rua/Av.: N°: Bairro:	
Cidade: UF: CEP:	
Telefone(s):	
Rua/Av.: N°: Bairro:	





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Cidade: UF: CEP:
Telefone(s):
Rua/Av.: N°: Bairro:
Cidade: UF: CEP:
Telefone(s):

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de credenciamento tem por objeto a contratação de clínicas especializadas em vacinação para o fornecimento e aplicação das vacinas VPC20 (Vacina Pneumocócica Conjugada 20-valente), Meningocócica ACWY, por meio de credenciamento, para magistrados e servidores ativos e inativos do TRT 22ª, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025, que, independentemente de transcrição integra o presente instrumento.

Parágrafo único. A prestação dos serviços descritos neste documento está vinculada à habilitação e assinatura do presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para esta contratação, por força do disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE

As obrigações do CREDENCIADO e do CREDENCIANTE são aquelas previstas nos itens 8 e 9, observada ainda, a disposição constante dos itens 7.2 e 7.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Chefe da Divisão de Saúde do CREDENCIANTE, Raimundo Moreira Ramos Neto atuará como gestor/fiscal deste termo de credenciamento, e como Fiscal Técnico, o servidor Pedro Soares de Sousa Neto (e-mails: dampo@trt22.jus.br; telefone:), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, as quais cumprirão as determinações contidas na Portaria TRT 22ª GP nº .

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO são aqueles previstos no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

§1º A realização da Imunização está condicionada à livre demanda por parte dos BENEFICIÁRIOS.





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

§2º Os serviços serão prestados nas dependências do CREDENCIADO, que se compromete a manter seus endereços atualizados junto à DAMPO, para divulgação.

§3º Para a realização dos procedimentos, o CREDENCIADO deve solicitar ao BENEFICIÁRIO:

- a) Documento de identificação pessoal;
- b) Apresentação do voucher/autorização nominal, emitido pela DAMPO do TRT22, que habilitará o servidor a realizar a aplicação da vacina.

§4º O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelos atendimentos realizados fora do escopo deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12(doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a Tabela própria do CREDENCIANTE.

§1º O valor dos serviços constantes da Tabela próprias do CREDENCIANTE poderá ser reajustado anualmente, a critério do CREDENCIANTE, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado (13/11/2025), conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

§3º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste termo, serão recebidos conforme estabelecido no item 9, do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 10, do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Cadastrado por FERNANDOJOSE - FERNANDO JOSE MATOS DE FREITAS
Juntado em 12/01/2026

JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

As sanções relacionadas à execução dos serviços, objeto deste termo de credenciamento são aquelas previstas no item 14, do Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações neste termo reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CREDENCIADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade, constante do anexo VI do Edital de Credenciamento nº 01/2025

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá se dar:

I – por ato unilateral do CREDENCIANTE, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do credenciamento;
- b) Atraso injustificado na execução dos serviços que aqui se propõe prestar;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas do gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g) Cobrança direta do BENEFICIÁRIO de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;
- h) Deixar de manter, durante a prestação dos serviços credenciados, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

II – A pedido do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhada ao CREDENCIANTE.

§1º Ocorrendo a comunicação do descredenciamento, o nome do CREDENCIADO será imediatamente excluído da lista de divulgação de CREDENCIADOS;





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

§2º O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste termo de credenciamento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXX, Elemento de Despesa XXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Teresina/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Termo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.





PROAD n. 5143/2025 DOC 49
Cadastrado por FERNANDOJOSE - FERNANDO JOSE MATOS DE FREITAS
Juntado em 12/01/2026

JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ANEXO VI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa _____, neste ato representada(o) pelo(a) Sr. (a) _____, se compromete, por intermédio do presente Termo, a manter no mais absoluto sigilo todas as informações confidenciais do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO a que tiver acesso, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto pactuado, considerando:

1. Entende-se por “informações confidenciais” quaisquer informações recebidas, de forma escrita ou verbal, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, que sejam consideradas de uso restrito pelo CREDENCIANTE, inclusive dados pessoais de servidores, magistrados ou terceiros, que estejam de posse do Tribunal, nos termos da Lei 13.709/2018.
2. Em caso de dúvidas acerca da confidencialidade de determinada informação, a CREDENCIADA deverá tratar a mesma sob sigilo até manifestação do Tribunal. De forma alguma se interpretará o silêncio do Tribunal como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.
3. A CREDENCIADA se compromete a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial recebida, inclusive com relação a todos os seus representantes – assim considerados: diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos na execução do objeto pactuado, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Tribunal.
4. A CREDENCIADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos na execução do objeto pactuado, se comprometendo ainda a não divulgar, publicar ou noticiar qualquer informação que tiver tido acesso, direta ou indiretamente, sem prévia autorização do Tribunal.
5. A CREDENCIADA se compromete a não fazer cópia, transferência de arquivos digitalizados ou registro por escrito de qualquer informação confidencial, bem como proteger essa informação para que não seja copiada, revelada ou que tenha uso indevido ou não autorizado.
6. A CREDENCIADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do Tribunal, quando estas não forem mais necessárias à execução do objeto pactuado, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades legais e contratuais, quando cabível.
7. Caso a CREDENCIADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao Tribunal imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o Tribunal possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.
8. A CREDENCIADA se obriga a informar imediatamente ao Tribunal qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.





JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

9. O descumprimento de quaisquer itens do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, e poderá culminar na rescisão do ajuste.

Teresina,

Representante

Cargo





**JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO
DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ref.: Credenciamento TRT22 nº 01/2025

DECLARAÇÃO

A CREDENCIADA abaixo identificada DECLARA que:

- 1)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2)** não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- 3)** não foi condenada, a credenciada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

IDENTIFICAÇÃO:

Empresa:

CNPJ:

Signatário(s):

CPF:

Teresina, ___ de _____ de 2025.

assinatura do representante legal da empresa

